



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO nº 17/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E SIMPLE SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA, PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (VAN/FURGÃO) COM MOTORISTAS.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, **Desembargador Diógenes Barreto**.

CONTRATADA(O): SIMPLE SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 15.425.723/0001-00, estabelecida(o) na Avenida Ayrton Senna, 751 - Sala 4 CXPST 06 - Rosa Elze - São Cristóvão/SE - CEP 49.100-000, representada(o) por seu sócio, Senhor **João Leonardo Batista de Deus Anselmo**, portador da Cédula de identidade nº **8386** SSP/SE, CPF (MF) nº ***.630.494-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, dos Decretos nº 9.507/2018 e 11.246/2022, da Resolução CNJ 347/2020, da Resolução TSE 23.702/2022, da Resolução TRE/SE 120/2015, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90012/2024**, processos SEI 0001791-21.2024.6.25.8000 e 0004711-65.2024.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a **LOCAÇÃO DE VAN/FURGÃO, DE PROPRIEDADE DA(O) CONTRATADA(O) OU A ELA(E) VINCULADOS JURIDICAMENTE, COM MOTORISTAS**, conforme especificações definidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90012/2024** e na **proposta da(o) CONTRATADA(O)**, os quais - independentemente de transcrição - vinculam este Instrumento Contratual.

1.2 Detalhamento:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE/PERÍODO	MÉTRICA
------	--------	------------------------	--------------------	---------

2	2508-9	Van/Furgão: <i>(Objetiva a consecução das necessidades da sede do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais quanto ao transporte de urnas eletrônicas para os locais de votação da capital)</i> a) Ano de fabricação: 2018 ou superior. b) Van ou furgão com carroceria fechada com espaço de carga de no mínimo 5 m³. c) Franquia por turno da Eleição de 200 km por veículo (1º turno, dias 05 e 06/10/2024; 2º turno, se houver, dias 26 e 27/10/2024). OBS. 1: Os veículos e sua(eu)s respectiva(o)s condutora(e)s devem se apresentar na sede do TRE/SE, na semana que anteceder o dia da eleição, em dia e horário previamente agendados pela Gestão/Fiscalização da Contratação, para fins de inspeção e verificação da conformidade documental (vide item 5 do Anexo Especificações Técnicas do Serviço). OBS. 2: Para o cálculo dos quilômetros rodados por cada veículo serão considerados apenas os trechos que envolvam deslocamento em serviço.	Dia 04/10/2024: 10 (dez) veículos. Dias 05 e 06/10/2024: 33 (trinta e três) veículos. Se houver 2º turno: Dia 25/10/2024: 10 (dez) veículos. Dias 26 e 27/10/2024: 33 (trinta e três) veículos. OBS: O total de veículos corresponde a 33, dos quais serão utilizados apenas 10 no dia 04/10 e, se houver 2º turno, no dia 25/10/2024.	Serviço
---	--------	--	--	---------

NOTA 1: O serviço objeto desta contratação deverá ser executado pela(o) CONTRATADA(O) de forma permanente e contínua, por meio de profissionais integrantes de seu quadro de empregada(o)s colocado à disposição exclusiva do TRE/SE, comprovado mediante a apresentação de documento trabalhista legalmente reconhecido.

NOTA 2: Durante a execução do serviço, a empresa deverá manter a(o)s profissionais à **disposição nas sedes do TRE/SE e/ou dos Cartórios Eleitorais da Capital**, não permitir que se afastem dos afazeres, principalmente, para atender a chamados ou para cumprir tarefas solicitadas por terceiras pessoas não autorizadas pelo TRE/SE ou alheias ao serviço.

1.2.1 Os veículos devem:

1.2.1.1 Contar com seguro total (inclusive franquias);

1.2.1.2 Dispor de ar condicionado;

1.2.1.3 Estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;

1.2.1.4 Apresentar-se devidamente limpos e abastecidos (álcool, gasolina ou diesel).

1.2.2 Os veículos serão conduzidos por motoristas da empresa, que deverão portar carteira de habilitação na classe "D".

1.2.3 Cumprir à(o) CONTRATADA(O) disponibilizar à Gestão/Fiscalização da Contratação no dia estipulado para inspeção dos veículos no TRE/SE (vide observações constantes da tabela - item **1.2**):

1.2.3.1 Relação com o nome da(o)s motoristas e carteira habilitada para a condução do veículo previsto neste Instrumento.

1.2.3.2 Certificado de curso de direção defensiva em nome da(o)s motoristas.

1.2.4 As datas definidas para execução dos serviços poderão sofrer alterações, as quais serão informadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência do novo momento para o início das atividades.

1.2.5 Os veículos ficarão à disposição da Justiça Eleitoral, permanecendo nas sedes do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais da Capital, aguardando os possíveis chamados para execução das atividades, cujo horário de início quanto aos dias **05, 06, 26 e 27/10/2024** será informado pela Gestão/Fiscalização da Contratação com antecedência mínima de **72h**.

1.2.6 O fardamento e o material de identificação da(o)s profissionais está detalhado no Anexo Especificações Técnicas dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA NÃO POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1 A contratação decorre de necessidades relacionadas ao Pleito 2024 e, neste sentido, terá vigência de **05 a 06/10/2024**, e, se houver 2º turno, **26 a 27/10/2024**.

2.1.1 Em **04/10/2024** e, se houver 2º turno, em **25/10/2024**, 10 (dez) dos 33 (trinta e três) veículos (van/furgão) deverão se apresentar às 13 horas, para o fim de seu carregamento com

as urnas.

2.2 Considerando-se as peculiaridades do objeto:

2.2.1 Trata-se de contratação improrrogável.

2.2.2 Não será necessária a promoção de transição contratual (transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUILOMETRAGEM EXCEDENTE

3.1 Previsão de quilometragem e do excedente

3.1.1 Van/Furgão: não há previsão de excedente.

3.1.2 Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado, de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.

CONSIDERANDO O 1º E O 2º TURNO		
PERÍODO / DIAS (A)	QUANT. DE VEÍCULOS (B)	FRANQUIA TOTAL POR TURNO (200 km X B) (C)
05 e 06/10/2024	33	6.600 km
25 e 26/10/2024	33	6.600 km
SOMATÓRIO		13.200 km

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

4.1 A execução e a gestão do Contrato encontram-se disciplinadas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência vinculado a este Instrumento, conforme disposto a seguir:

- a) duração do contrato (item 6.2);
- b) obrigações do TRE/SE e suas vedações (item 6.3);
- c) obrigações da(o) ADJUDICATÁRIA(O)/ CONTRATADA(O) e suas vedações (item 6.4);
- d) condições gerais da gestão (item 7.1);
- e) fiscalização e acompanhamento da execução contratual (7.2).

4.2 Ressalta-se que as comunicações entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas a este Instrumento.

4.2.2 As comunicações de atos processuais serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

5.1 A fiscalização e a gestão da avença serão realizadas por Equipe de Fiscalização da Contratação (EFC) composta por gestora(gestor) e fiscais técnica(o) e administrativa(o).

5.2 A tabela abaixo apresenta os papéis a serem desempenhados pelo CONTRATANTE e pela(o) CONTRATADA(O):

Id	Função	Responsável	Atribuições
1	Gestora(Gestor) do Contrato	Servidora(servidor) da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT)	Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores devidos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
2	Fiscal Técnica(o)	Servidora(servidor) do Núcleo de Transporte Institucional do TRE/SE (NTI)	Acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação do serviço estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.
3	Fiscal Administrativa(o)	Servidora(servidor) do Núcleo Administrativo de Fiscalização de contratos (NAF)	Acompanhamento dos aspectos administrativos da execução do serviço, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
4	Fiscal Setorial	Chefias dos Cartórios Eleitorais de Aracaju.	Acompanhamento da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou administrativos.

5	Preposta(o)	Funcionária(o) da(o) CONTRATADA(O)	a) Acompanhar a execução do Contrato; b) Atuar como interlocutora(interlocutor) principal junto ao CONTRATANTE; c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
---	-------------	--	---

5.3 Os procedimentos de fiscalização e de acompanhamento da execução do Contrato estão previstos no item **7.2** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento e devem observar o detalhamento dos itens **5.4** a **5.6**.

Fiscalização Administrativa

5.4 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, independentemente de solicitação, a documentação a seguir relacionada:

5.4.1 Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias simples dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- c)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (ou documento equivalente) do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O).
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e)** Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de o prestador de serviço não estar sediado na referida municipalidade.

5.4.1.1 Com exceção do RANFS, os documentos acima indicados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

5.4.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contado a partir do recebimento de diligência da Gestão/Fiscalização da Contratação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

5.4.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da(o) CONTRATADA(O) em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades e demais cominações legais.

5.4.3.1 Considera-se reiterado o descumprimento das mencionadas disposições por **3 (três) meses seguidos**.

Fiscalização Setorial e Fiscalização Técnica

5.5 A Fiscalização Setorial auxiliará a Gestão do Contrato e a fiscalização dos aspectos técnicos e administrativos da contratação, competindo-lhe o acompanhamento da execução das atividades, etapas ou tarefas, no âmbito de sua unidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O **valor total** deste Contrato é de **R\$ 121.999,96** (cento e vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), a seguir discriminado:

6.1.1 R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), correspondente à locação de 33 (trinta e três) veículos com motorista nos dias 05 e 06/10/2024.

6.1.2 R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), correspondente à locação de 33 (trinta e três) veículos com motorista nos dias 26 e 27/10/2024, se houver segundo turno.

6.1.3 R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente à locação de 10 (dez) veículos com motorista no dia 04/10/2024.

6.1.4 R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente à locação de 10 (dez) veículos com motorista no dia 25/10/2024, se houver segundo turno.

6.2 Nos valores informados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente** ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura do serviço, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e de pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/1991 (e alterações).

7.1.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

7.1.2 No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 7.1, será imputado à(ao) CONTRATADA(O) o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela EFC ou por outra(o) servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE/SE.

7.3 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

7.3.1 O prazo de que trata o item 7.3 será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

7.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1 o prazo de validade.

7.4.2 a data da emissão.

7.4.3 os dados do contrato e do CONTRATANTE.

7.4.4 o período respectivo de execução do Contrato.

7.4.5 o valor a pagar; e

7.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.7.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

7.7.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.8.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.8.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(ao) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

7.9 Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

7.10.1 O pagamento dos serviços corresponderá ao respectivo turno de eleição.

7.10.2 O prazo de que trata o item **7.10** será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

7.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).

7.11.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

7.14 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá, no que couber, deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(ao) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento.

7.15 A não apresentação da documentação de que trata o **item 5.4.2** no prazo de **30 (trinta) dias** contado de sua solicitação pelo CONTRATANTE poderá ensejar a extinção da contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se regularizados.

7.16 No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.16.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

7.16.2 Salvo a atualização financeira prevista no item **7.16**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.17 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.18 Qualquer incorreção nas Faturas/Notas Fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

7.19 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

7.19.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

7.19.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

7.19.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

7.19.4 Da provisão de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos, nos termos da [Resolução 169/2013](#) (e alterações), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que também disciplina a forma de resgate desses valores retidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste dos custos com insumos e materiais, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses.

8.1.1 Na hipótese de decorridos **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado (**em atenção ao Acórdão**

TCU n.º 73/2010 - Plenário).

8.1.1.1 Caberá à(ao) CONTRATADA solicitar o reajuste de preços ao CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar o pedido.

8.1.1.2 Os reajustes seguintes observarão a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do início dos efeitos financeiros do evento anterior.

8.1.1.3 Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

8.2 Eventuais variações relativas ao preço do combustível, inclusive, deverão ser suportadas pela(o) CONTRATADA(O) (Acórdão TCU 4072/2020 - Plenário).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

9.1 As obrigações das partes, bem como suas vedações, estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este instrumento (itens **6.3** e **6.4**), cumprindo destacar que a(o) CONTRATADA(O) e sua(eu)s respectivas empregada(o)s firmam o compromisso de assinar Termo de Confidencialidade [o *Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo* pela(o) CONTRATADA(O) e o *Termo de Ciência* por toda(o)s a(o)s sua(eu)s empregada(o)s diretamente envolvida(o)s na contratação], condição para acesso às dependências do TRE/SE.

9.1.1 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e o Termo de Confidencialidade compõem este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 A(O) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

10.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(ao) titular.

10.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

10.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE/SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento da(o)s titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.1.3.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE/SE será responsável por obter o consentimento da(o)s titulares, observadas as demais condicionantes do item **10.1.3**.

10.1.3.2 O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE/SE, mediante solicitação.

10.1.4 Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora(emissor) e a(o) receptora(receptor), sendo protegidos, no mínimo, com uso de

criptografia e senha.

10.1.4.1 O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do TRE/SE.

10.1.5 A qualquer tempo o TRE/SE poderá solicitar:

10.1.5.1 Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

10.1.5.2 Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

10.1.6 Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE/SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.1.7 A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal a sua(eu)s empregada(o)s das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE/SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

10.1.8 O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e Preposta(o)s – devida e formalmente instruída(o)s nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.1.9 A(O) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE/SE ou de Auditoria Independente por ele autorizada, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

10.1.10 A(O) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE/SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

10.1.11 A(O) “Encarregada(o)” ou “DPO” da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE/SE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.1.12 A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE/SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

10.1.13 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item 7.6 do Termo de Referência vinculado a

este instrumento.

11.2 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(o) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:

11.3.1 Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

11.5 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidora(e)s estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

11.5.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.6 A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.6.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.5** deste instrumento.

11.6.2 Suspensa:

11.6.2.1 pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

11.6.2.2 por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(o)s sua(eu)s administradora(e)s e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10 As sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2012.

11.11 Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

11.12 Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

11.12.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item **7.6.3** do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

11.13 Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

11.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.15 A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 4.2.2 deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser constituída(o) em mora, cabendo ao CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2 A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

14.5 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

16.1 A(O) CONTRATADA(O) indica **JOÃO LEONARDO BATISTA DE DEUS ANSELMO**, já qualificado, para representá-la(o) na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constam da respectiva Nota de Empenho.

Programa de Trabalho:	02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais - PTRES: 167864
Natureza da Despesa:	Outras Despesas Correntes.
Fonte de Recursos:	1000 ou 1027.
Elemento de Despesa:	339033 - Passagens e Despesas com Locomoção.
Sublemento de Despesa:	33903303 - Locação de Meios de Transportes.
Planos Internos:	FUN LOCVEI1; FUN LOCVEI2; UEL TRANSP1; UEL TRANSP2.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90012/2024**, seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O), acompanhada da documentação que a respalda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pela(o)s representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

JOÃO LEONARDO BATISTA DE DEUS ANSELMO

Simple Serviço e Locação LTDA



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LEONARDO BATISTA DE DEUS ANSELMO**, **Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO**, **Presidente**, em 23/07/2024, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1562711** e o código CRC **CCCAB903**.

0004711-65.2024.6.25.8000

1562711v1